



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.097

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS.	
4097	09	R

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 4.061.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 60 §§ 1º E 8º DA LOM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

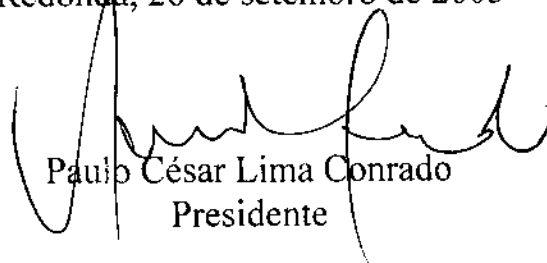
Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4061, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o pagamento parcelado dos créditos fiscais de que é titular o Município, inscritos como dívida ativa ou não, em parcelas iguais e sucessivas, atualizadas em janeiro de cada exercício pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPC – A, devendo o pedido de parcelamento ser formalizado até 28 de dezembro de 2005, em até 120 meses.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela de parcelamento concedido na forma desta Lei não poderá ser inferior a R\$ 45,00(quarenta e cinco reais).”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2005


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 073/05
Autor: Walmir Vitor de Souza

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 13 / 10 / 2005

